



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB**

**Processo: 08000780920208150311**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

#### **DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO NO PÉ DIREITO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**EM ANÁLISE AO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO CONSTA LESÃO NO PÉ DIREITO DECORRENTE DO ACIDENTE MENCIONADO, SENDO CONSTATADA SOMENTE LESÃO NO JOELHO DIREITO DA PARTE AUTORA.**

Cod. Prof: 84	Profissional: JOSE BATISTA DA SILVA	Senha: Senha
Pront. - Paciente: 30434 - JOSE LAZARO FERREIRA DOS SANTOS		Pront. Local: RG: 3900589
Data Nasc.: 27/09/1992	Idade Pac.: 26 Anos, 2 Meses e 20 Dias.	Nº: S/N
Endereço: SITIO - SANTA ROSA		
Bairro: ZONA RURAL	Município: SAO JOSE DE PRINCESA	
Nome da Mãe: ELIETE NOGUEIRA DOS SANTOS	Cartão SUS: 702100710890096	
Data e Hora da Recepção: 17/12/2018 18:41	Nº da Ficha: 94409	Nº do Atendimento: 1º Atendimento
Hipertensão: ( ) Sim ( X ) Não	Diabetes: ( ) Sim ( X ) Não	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: ( X ) VERDE
DADOS GERAIS DA CONSULTA MÉDICA		
DADOS DA PRÉ CONSULTA		
Tipo de Clínica: CLINICA MEDICÁ		
Profissional da Pré-Consulta: 100 - ROSINES MEDEIROS FREITAS		
Data: 17/12/2018 18:41		
COREN370840		
P.A.: ____ mmHg		
Peso: ____ Kg		
Temperatura: ____ °C		
Estatura: ____ cm		
Per. Cefálico: ____		
Per. Torácico: ____		
Glicemia: ____ mg		
Informações da Pré-Consulta:		
PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU DE MANAIRA COM CORTE CONTUSO E DOR EM JOELHO DIREITO APÓS QUEDA DE MOTO.		
Medicamentos em Uso:		
FEITO DIPIRONA NO SAMU.		

Assim, em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão existente na mandíbula tenha decorrido do acidente de trânsito<sup>1</sup>.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>1</sup>.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no pé direito, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a referida lesão e o acidente automotor. Perceba que o boletim de primeiro atendimento aponta no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão no PÉ DIREITO à época do acidente, bem como eventual agravamento da lesão no JOELHO DIREITO, capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

**Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no PÉ DIREITO, SE NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO COMPROVAÇÃO QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**